

Contrato para Fornecimento de Mudas Frutíferas

Contrato n° 59/2018
Pregão Presencial n° 17/2018
Processo Licitatório n° 37/2018

Aquisição de mudas frutíferas, conforme o programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura, listado na Lei Municipal n° 682/2015.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado por sua Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Gildo Darci Dias**, estabelecido na RS 155, s/n°, Km 06, Distrito de Santana, cidade de Ijuí - RS, inscrita na IE sob n° 065/1081866, representada pelo Sr. **Gildo Darci Dias**, proprietário, portador do CPF n° 786.733.800-49, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 17/2018, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A Contratada obriga-se a fornecer para o Contratante as seguintes mudas frutíferas para atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Vitivinicultura e Fruticultura estabelecido pela Lei Municipal n° 682/2015:

Lote		Qtde	Unid.	Descrição/Espécie
01 - Frutíferas Cítricas	Bergamoteiras	13	Un.	Céu
		12	Un.	Comum
		10	Un.	Montenegrina
		14	Un.	Murcott
		28	Un.	Ponkan
		09	Un.	Yokitso (Japonesa, Precoce)
	Laranjeiras	16	Un.	Céu
		17	Un.	Umbigo Baiana
		09	Un.	Valência
		15	Un.	Monte Parmasso
		04	Un.	Natal
		04	Un.	Índia
		02	Un.	Comum

	Limeiras	11	Un.	Pérsia
	Limoeiros	12	Un.	Galego
		05	Un.	Siciliano
		12	Un.	Taiti

Lote		Qtde	Unid.	Descrição/Espécie
02 - Frutíferas Rosáceas	Ameixeiras	06	Un.	Reubenel
		02	Un.	Blood Blum Preta
		07	Un.	Kesley Branca
		06	Un.	Pluma 7 Vermelha
		06	Un.	Letícia
		03	Un.	Rosa Mineira
	Caquizeiros	14	Un.	Kyoto (Chocolate Preto)
		18	Un.	Fuyú (Chocolate Branco)
		01	Un.	Kurat Liguento
	Figueiras	15	Un.	Branco
		16	Un.	Preto
		29	Un.	Roxo de Valinhos
	Macieiras	01	Un.	Julietta (Vermelho)
		02	Un.	Eva (Vermelho)
		02	Un.	Ana Rajada
		02	Un.	Beleza Verde
	Pereiras	04	Un.	Le Conde (Maça)
		01	Un.	Ussui
		04	Un.	Schmit manteiga

	Pessegueiros	06	Un.	BRS Rubimel (Amarelo)
		01	Un.	Peach (Amarelo)
		02	Un.	Eldorado (Amarelo)
		02	Un.	Nectarina (Amarelo)
		06	Un.	Fla 13-72 (Meio Pegado) (Branco)
		14	Un.	Cristal (Meio Pegado) (Branco)
		14	Un.	Chimarrita (Branco)
		27	Un.	Chinoca (Branco)
		12	Un.	Charme (Branco)
		02	Un.	Nectarina (Branco)
		02	Un.	BRS Mandinho
		01	Un.	BRS Rubramoore
		03	Un.	BRS Facínio
		02	Un.	BRS Regalo
	Videiras	182	Un.	Francesa (Preta)
		46	Un.	Niágara (Branca)
		95	Un.	Niágara (Rosa)
		261	Un.	Bordô

Lote	Qtde	Unid.	Descrição/Espécie
03 - Diversas	15	Un.	Romanzeira
	10	Un.	Nóz Pecan
	04	Un.	Néspera
	12	Un.	Goiaba
	03	Un.	Kiwi Macho
	13	Un.	Kiwi Fêmea

Lote	Qtde	Unid.	Descrição/Espécie
04 - Tropicais	01	Un.	Abacate enxertado
	01	Un.	Jabuticaba Híbrida
	01	Un.	Manga
	01	Un.	Fruta do Conde
	03	Un.	Loro (Tempero)

Lote	Qtde	Unid.	Descrição/Espécie
05 - Nativas	02	Un.	Cereja
	05	Un.	Guabijú
	03	Un.	Pitanga
	01	Un.	Butiá

Cláusula Segunda - Do Valor e Pagamento

O valor total do presente contrato será de R\$ 9.248,00 (Nove Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a efetiva entrega, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem o Pregão Presencial em referência.

Cláusula Terceira - Do Prazo e Local de Entrega

A **CONTRATADA** deverá entregar as mudas junto a Secretaria Municipal de Agricultura no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Quinta - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Sexta - Das Penalidades

A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

1120 - Prog. Incentivo Vitivinicultura e Fruticultura

Cláusula Nona - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com o recebimento total do objeto contratado.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 16 de julho de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Gildo Darci Dias
IE n° 065/1081866
Gildo Darci Dias
Contratada

Testemunhas:
